



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 005/89 - De 12 de Junho de 1.989.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para permitir o uso de um Motor Estacionário, em caráter de colaboração e temporariamente à firma: ELIAS - MENDES NETO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, Aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de um Motor Estacionário, com as seguintes características: Motor MWM nº 61.37/262/8 - Tipo:KD-12/D - Ano: 1963, Rotação: RPM - 2.000, HP=33, Patrimônio desta Municipalidade, em caráter de colaboração à firma ELIAS MENDES NETO, estabelecida à Rodovia GO-164, Km 32, no Povoado de Tataira, deste Município, devidamente inscrita junto ao CGC(MF) sob o nº 24.848.246/0001-14, CCE/CCI nº 10.177.922.4 e no Cadastro Municipal sob o nº 02.11.1285.00, com a atividade comercial de beneficiamento de arroz.

Art. 2º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para o Motor ser devolvido da mesma maneira como foi entregue.

Parágrafo Único - Para a validade da presente permissão, deverá ser firmado entre as partes um Termo de Compromisso.

Art. 3º - A partir da data da sanção desta Lei, contarão os 60 (sessenta) dias, o MOTOR estacionário, acima especificado, será imediatamente removido e recolhido pela Municipalidade.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 1989.

  
Ubiraci Pires de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

